

**AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA  
SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO**

**REGULAÇÃO DA SEGURANÇA DE BARRAGENS DE  
MINERAÇÃO NO BRASIL: PORTARIA DNPM 70.389/2017,  
SISTEMA DE GESTÃO – SIGBM – AÇÕES PÓS BRUMADINHO E  
PROPOSIÇÕES DE APERFEIÇOAMENTOS**

*VICTOR HUGO FRONER BICCA  
DIRETOR-GERAL  
AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM*

Brasília - DF, 19/03/2019

# Agenda

**Contextualização da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB: Lei 12.334/2010.**

**Histórico da implementação da PNSB no Setor Mineral Brasileiro – Medidas e Ações  
Adotadas antes de novembro de 2015.**

**Medidas adotadas pós 2015 - Evolução Normativa com a Portaria DNPM 70.389/2017 e  
construção do SIGBM - Sistema Integrado em Gestão das Barragens de Mineração.**

**Medidas adotadas pós janeiro de 2019.**

*Considerações Finais*

# Conceitos na Lei 12.334/2010

Importantes definições advindas da Lei 12.334/10:

1. Órgão fiscalizador: autoridade do poder público responsável pelas ações de fiscalização da segurança da barragem de sua competência (*Art. 2º, inciso V*), mais comandos específicos do Art. 16;
2. O empreendedor é o responsável legal pela segurança da barragem, cabendo-lhe o desenvolvimento de ações para garantí-la (*Art. 4º, inciso III*);
3. A fiscalização da segurança de barragens caberá, *sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama)* (*Art. 5º*):  
    (...)  
    III - à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos;

# Política Nacional de Segurança de Barragens

## Órgãos fiscalizadores – âmbito federal, estadual e municipal

Lei 12.334/2010

(...)

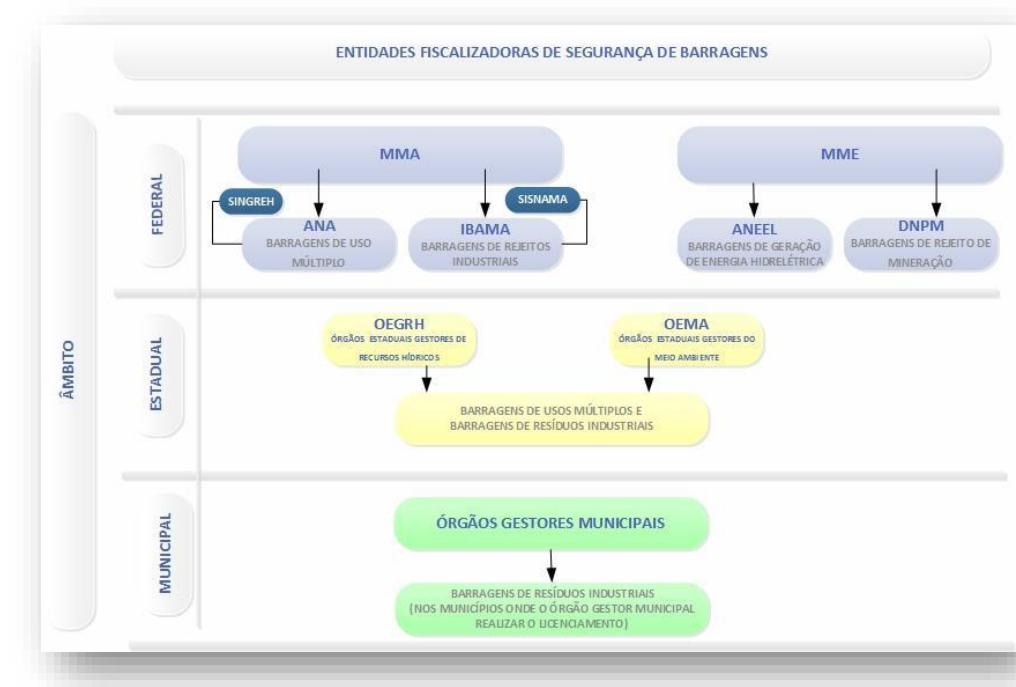
Art. 5º A fiscalização da segurança de barragens caberá, sem prejuízo das ações fiscalizatórias dos órgãos ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama):

(...)

**III - à entidade outorgante de direitos minerários para fins de disposição final ou temporária de rejeitos; (MME e DNPM/ANM)**

**IV – à entidade que forneceu a licença ambiental de instalação e operação para fins de disposição de resíduos industriais.**

(OEMAs ou IBAMA)



# Histórico legal - Resumo

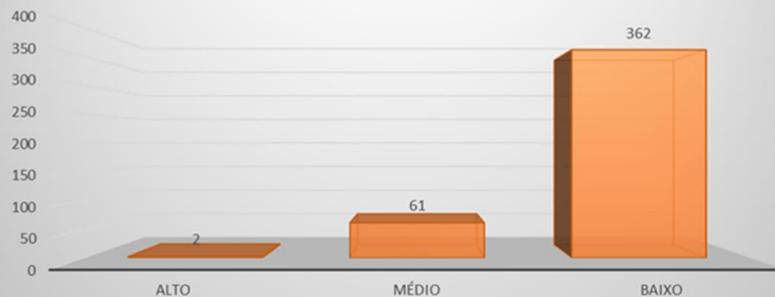
- 2009-2010: Participação na discussão da elaboração da Lei 12.334/2010;
- 2011: Participação no GT Interministerial para proposta de criação da Resolução CNRH nº 143/2012;
- 2012: Publicação da Portaria DNPM nº 416/2012
  - *Cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração e dispõe sobre o Plano de Segurança, Revisão Periódica de Segurança e Inspeções Regulares e Especiais de Segurança das Barragens de Mineração conforme a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Segurança de Barragens.*
- 2013: Publicação da Portaria DNPM nº 526/2013
  - *Estabelece a periodicidade de atualização e revisão, a qualificação do responsável técnico, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Ação de Emergência das Barragens de Mineração (PAEBM), conforme art. 8º, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), e art. 8º da Portaria nº 416, de 3 de setembro de 2012.*
- 2016: Suspendemos, formalmente, a análise de Planos de Aproveitamento Econômico de empreendimentos com barragens a montante;
- 2017: Publicação da Portaria DNPM nº 70.389/2017 e revogação da 416/2012 e 526/2013 e início da operação do SIGBM (Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração).
- 2019: Publicação da Resolução ANM nº 04, de 15 de fevereiro de 2019, que proibiu em todo território nacional novas construções ou alteamentos a montante, além de dar prazo para a desativação destas estruturas e outras determinações.

## CADASTRO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO - BRASIL

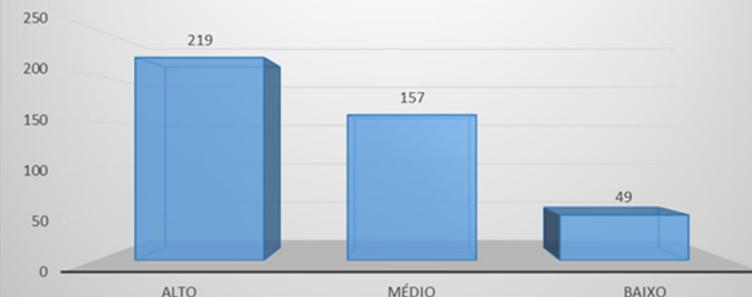
Cadastro Nacional de Barragens de Mineração  
- BRASIL (Fev/2019)



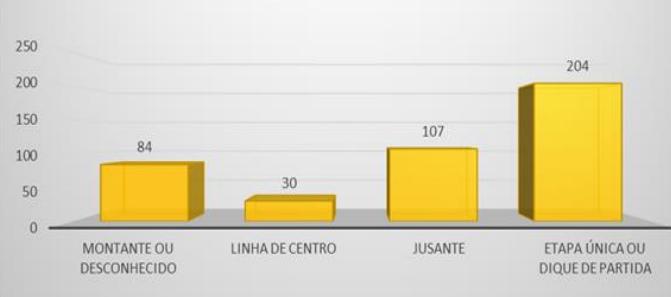
BRASIL - Categoria de Risco (Fev/2019)

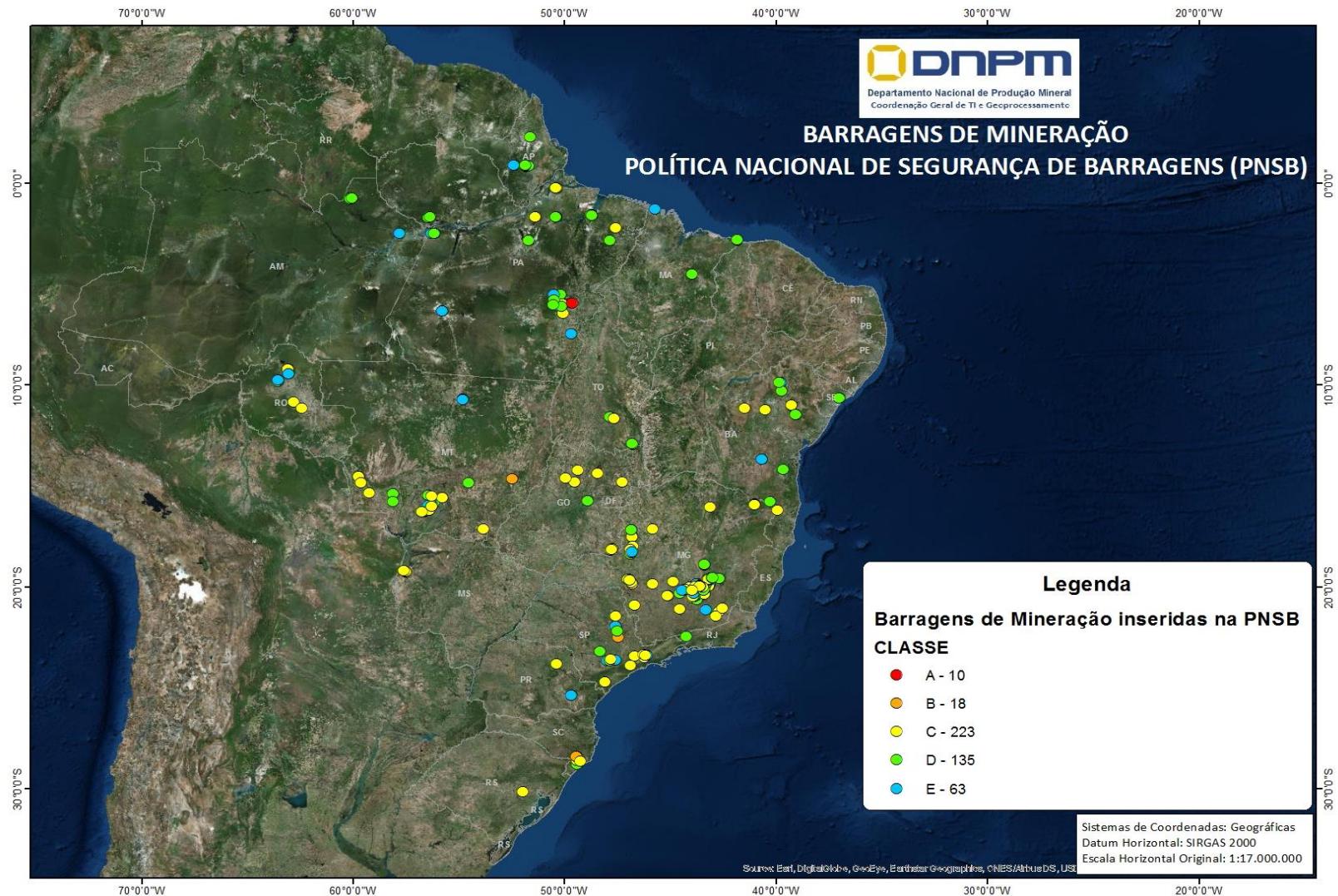


BRASIL - Dano Potencial Associado (Fev/2019)



BRASIL - Método construtivo PNSB (Fev/2019)





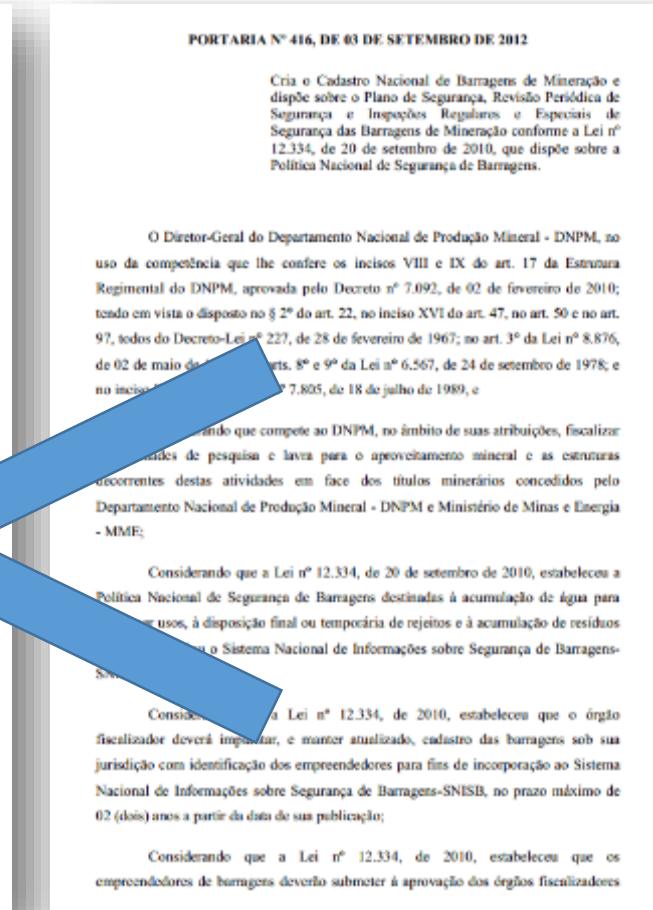
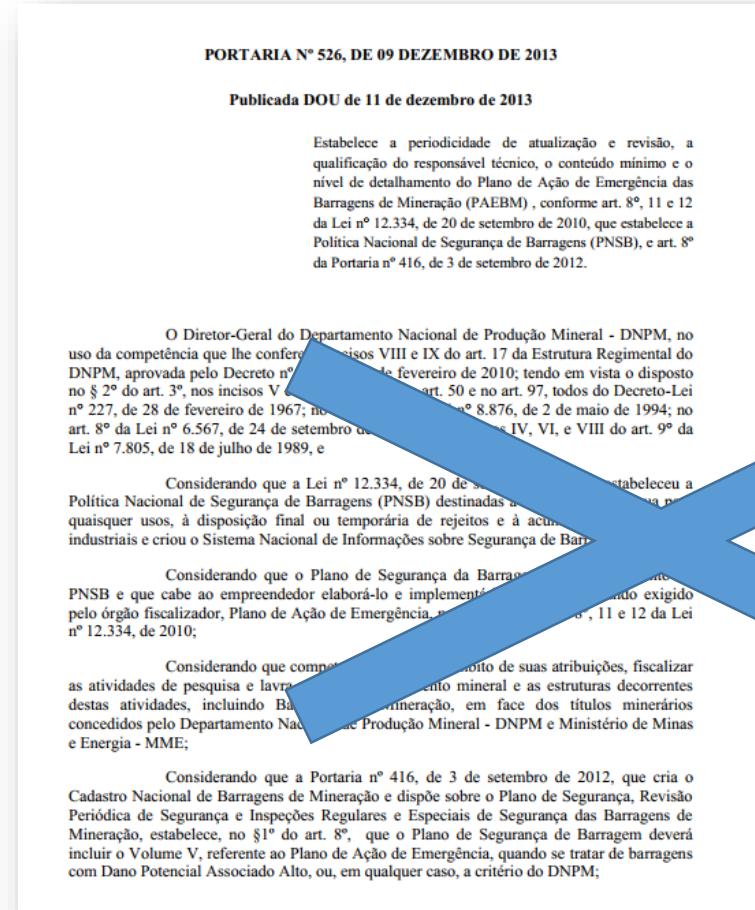
3) Medidas adotadas pós 2015 - Evolução Normativa com a Portaria DNPM 70.389/2017 e construção do SIGBM - Sistema Integrado em Gestão das Barragens de Mineração.

## Evolução normativa ANM

*Segurança de Barragens de Mineração*



# Evolução normativa - PORTARIA DNPM 70.389/2017



## PORTARIA N° 70.389, DE 17 DE MAIO DE 2017

Cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração, o Sistema Integrado de Gestão em Segurança de Barragens de Mineração e estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração, conforme art. 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB.

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no uso da competência que lhe confere os incisos VIII e IX do art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 02 de fevereiro de 2010; tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.876, de 02 de maio de 1994 e nos arts. 2º, V; 5º, III; 8º, § 1º; 9º, 10, § 1º; 11; 16, I a III, e V, todos da Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e

Considerando que compete ao DNPM, no âmbito de suas atribuições, fiscalizar as atividades de pesquisa e lavra para o aproveitamento mineral e a segurança das barragens destinadas à disposição de rejeitos resultantes destas atividades, desenvolvidas com base em títulos outorgados pela própria autarquia e pelo Ministério de Minas e Energia - MME;

Considerando que a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabeleceu a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens- SNISB;

Considerando que o Plano de Segurança da Barragem (PSB) é um instrumento da PNSB e que cabe ao empreendedor elaborá-lo e implementá-lo, incluindo, quando exigido pelo órgão fiscalizador, Plano de Ação de Emergência, nos termos dos arts. 8º, 11 e 12 da Lei nº 12.334, de 2010;

# **Portaria DNPM nº 70.389, de 17 de maio de 2017**

## *Da forma*

## **Consulta pública por 73 días**

**PORTARIA DNPM N° XXX, DE XX DE XXXXX DE 2017**

Considerando a pertinência de autorização e revisão  
qualificação de requerentes técnicos e conceder ao  
nível de elaboração do Plano de Segurança da Barragem de Minas  
Gerais o Plano de Segurança da Barragem de Minas Gerais (PSM)  
existente no art. 1º, II e 12 da Lei nº 12.334,  
decreto de 2010, que estabelece a Diretriz  
Nacional de Segurança (DINIS), e art. 9º da  
Lei nº 5.167, de 26 de novembro de 2017;

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção  
Mistura de combustíveis que lhe couber em termos VIII e IX do art. 12 da Lei  
DNPM, aprovada pelo Decreto nº 5.092, de 2 de fevereiro de 2010, junta a  
S.º 2º do art. 2º, nos termos V e XIII do art. 31, no art. 30 e art. 31, todos os  
de 26 de dezembro de 1957, no art. 3º, VII, da Lei nº 10.816, de 26 de maio  
de 2004, nos art. 8º e 9º da Lei nº 10.197, de 26 de novembro de 1990; e  
do art. 13 da lei nº 5.167, de 26 de novembro de 2017;

Considerando que a Lei nº 12.334, de 20 de setembro  
de 2010, estabelece a disposição final em tempos de rejeitos e a autoriza  
ção e Sistema Nacional de Informações sobre Segurança da B  
arragem;

Considerando que o Plano de Segurança é  
uma exigência para os requeredores abastecidos e em  
exercício pelo órgão fiscalizador, Mato Grosso do Sul e Pará  
e Pernambuco;

Considerando que existe no DNPM, as  
informações relativas à classificação de risco das barragens, em sua  
estrutura, ambiental, hidráulica de Mineração, em seu  
Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM;

Considerando que a Portaria nº 1º  
do Conselho Nacional de Barragens de Minas Gerais - CONBAM  
e o Decreto nº 5.167, de 26 de novembro de 2017, que estabelece a  
Diretriz Nacional de Segurança e Impõe  
disposições para a segurança das barragens sob sua jurisdição com  
respectiva aplicação ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança da Barragem -  
SNSB;

Considerando que a Lei nº 12.334, de 2010, estabelece que o órgão fiscalizante  
deverá implantar, e manter ativo, catálogo das barragens sob sua jurisdição com  
identificação dos requeredores para fins de incorporação ao Sistema Nacional de  
Informações sobre Segurança da Barragem-SNSB, no prazo máximo de 02 (dois) mês  
a partir da data de sua publicação;

Considerando que a Lei nº 12.334, de 2010, estabelece que os superintendentes  
de barragem deverão informar a implementação dos negócios fiscalizantes, mediante  
classificação de riscos e o monitoramento para implantação do Plano de Segurança da

**PORTARIA N° XXX, DE XX DE XXXXX DE 2017**

Cria o Cadastro Nacional de Barragens de Mineração e  
dispõe sobre o Plano de Segurança, Revisão Periódica de  
Segurança e Inspeção, Regulamenta e Especifica de Segurança  
das Barragens de Mineração conforme a Lei nº 12.334, de  
20 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Política  
Nacional de Segurança de Barragens.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, no  
uso da competência que lhe couber no incisos VIII e IX do art. 12 da Lei  
Regimento do DNPM, aprovado pelo Decreto nº 5.092, de 02 de fevereiro de 2010; tendo  
em vista o disposto no § 2º do art. 31, no termo XVI do art. 4º, no art. 10 e no art. 9º,  
de Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 3º da Lei nº 8.837, de  
02 de maio de 1994, nos art. 8º e 9º da Lei nº 8.837, de 27 de janeiro de 1994, e no  
inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.305, de 18 de julho de 1996;

Considerando que compete ao DNPM no âmbito de suas atribuições, facilitar  
as atividades de pesquisa e licenciamento para o aproveitamento mineral e as estruturas decorrentes  
destas autorizadas em face das Unidades autorizadas concedidas pelo Departamento Nacional  
de Produção Mineral - DNPM e Ministério de Minas e Energia - MME;

Considerando que a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, estabelece a  
Política Nacional de Segurança de Barragens destinada a sistematizar o uso para  
quaisquer usos, a disposição final em tempos de rejeitos e a acumulação de resíduos  
industrial e criou o Sistema Nacional de Informações sobre Segurança da Barragem -  
SNSB;

Considerando que a Portaria nº 1º  
do Conselho Nacional de Barragens de Minas Gerais - CONBAM  
e o Decreto nº 5.167, de 26 de novembro de 2017, que estabelece a  
Diretriz Nacional de Segurança e Impõe  
disposições para a segurança das barragens sob sua jurisdição com  
respectiva aplicação ao Sistema Nacional de Informações sobre Segurança da Barragem -  
SNSB;

Considerando que a Lei nº 12.334, de 2010, estabelece que o órgão fiscalizante  
deverá implantar, e manter ativo, catálogo das barragens sob sua jurisdição com  
identificação dos requeredores para fins de incorporação ao Sistema Nacional de  
Informações sobre Segurança da Barragem-SNSB, no prazo máximo de 02 (dois) mês  
a partir da data de sua publicação;

Considerando que a Lei nº 12.334, de 2010, estabelece que os superintendentes  
de barragem deverão informar a implementação dos negócios fiscalizantes, mediante  
classificação de riscos e o monitoramento para implantação do Plano de Segurança da

## Criação de Grupo de Trabalho

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA N° 03 , DE 17 DE janiero DE 2017

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL, no uso da competência que lhe confere o art. 17 da Estrutura Regimental do DNPM, aprovada pelo Decreto nº 7.092, de 2 de fevereiro de 2010, e o art. 93 do Regimento Interno do DNPM, aprovado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 247, de 8 de abril de 2011, resolve:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar as contribuições advindas de consulta pública sobre as alterações das Portarias DNPM nº 416/2012 e 526/2013 – Segurança de Barragens de Mineração, assim como para elaboração da redação final das novas portarias que serão publicadas, além auxiliar na criação do Sistema Integrado de Gestão para Barragens de Mineração – SIGBM, em elaboração por este DNPM.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes servidores do DNPM:

- I - Lulu Panigao Neves (DNPM/secretaria Coordenador);
  - II - Eriberto do Nascimento Leite (DNPM/BA);
  - III - Luiz Henrique Passos Rezende (DNPM/MG);
  - IV - Ronaldo de Azevedo Coimbra (DNPM/MG);
  - V - Wagner Araújo Nascentes (DNPM/MG);
  - VI - Claudinei Oliveira Cruz (DNPM/MG);
  - VII - Leandro Cesar Ferreira de Carvalho (DNPM/MG);
  - VIII - Fabio Perletti (DNPM/SP);
  - IX - Oldair José Silveira Lumarque (DNPM/SC);
  - X - Luis Oliveira da Silva (DNMP/PA);
  - XI - Luis Cláudio de Souza (DNPM/MS).

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá até a data de 27/03/2017 para concluir as minutas de Portarias do Diretor Geral do DNPM e até a data de 14/04/2017 para concluir o auxílio na criação do SIGBM.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno do DNPM.

VICTOR HUGO FERONIER BICCA

## Do Conteúdo

1. Extrato de inspeção regular inserido quinzenalmente no SIGBM (não mais anualmente e no ano seguinte);
2. *Declaração de Condição de Estabilidade SEMESTRAL* ao invés de anual, via Sistema e assinada pelo ART e pelo empreendedor;
3. Maior criticidade para elaboração dos Relatórios que geram as DCE;
4. Inspeção Especial diária quando houver necessidade para tal (antes era semanal);
5. PAEBM para barragens com DPA alto e DPA médio quando o item “existência de população a jusante” atingir 10 pontos OU o item “impacto ambiental” atingir 10 pontos ou qualquer Barragem de Mineração quando solicitado formalmente pelo DNPM;
6. *Definição da Zona de Auto salvamento para ação da empresa;*
7. Obrigatoriedade de se ter sirenes na ZAS;
8. Treinamentos internos sobre o PAEBM duas vezes ao ano;
9. Obrigatoriedade de se elaborar Relatório de Causas e Consequências do Evento em Emergência Nível 3 sempre que houver um acidente;
10. Obrigação do empreendedor a cumprir as determinações contidas nos relatórios de inspeção e revisão periódica de segurança no prazo ali especificado, sob pena de interdição nos casos de recomendações visando à garantia da estabilidade estrutural da barragem de mineração;
11. Obrigação de instalação de sistemas de MONITORAMENTO das estruturas;
12. Aprimoramento da classificação das barragens em suas características técnicas (inserção dos itens auscultação e método construtivo);
13. Obrigação de elaboração de mapa de inundação para todas as barragens de mineração por modelo simplificado e sistema de monitoramento.



## Evolução normativa – RESOLUÇÃO ANM Nº 04/2019

1. Proibida a utilização do método de construção ou alteamento de barragens de mineração denominado "a montante" em todo o território nacional;
2. Fica proibido o empreendedor manter ou construir na Zona de Autossalvamento – ZAS instalação que inclua presença humana (prazo de adequação: até 15 de agosto de 2019);
3. Fica proibido o empreendedor manter ou construir na Zona de Autossalvamento – ZAS barramento para armazenamento de efluente líquido imediatamente a jusante de barragem de mineração (prazo de adequação: até 15 de agosto de 2020);
4. É mantido o valor de Fator de Segurança em 1,5 para análises drenadas e fixado o valor não inferior a 1,3 para análises não drenada (esse fator não existia em normas);
5. Obrigatoriedade de sistemas automatizados de acionamento de sirenes para todas as barragens na Política Nacional de Segurança de Barragens – PNSB (amplia o alcance da Portaria DNPM nº 70.389/2017);
6. Obrigatoriedade de descomissionar ou descaracterizar as barragens construídas a montante no Brasil progressivamente e com prazo final até 15 de agosto de 2021 para as barragens já desativadas e até 15 de agosto de 2023 para as barragens a montante em operação, observando que estas deverão ter paralisadas suas atividades em 15 de agosto de 2021;
7. Barragens inseridas na PNSB com Dano Potencial Associado – DPA alto, deverão implementar sistema de monitoramento com acompanhamento em tempo integral, com prazo final até 15 de fevereiro de 2020 possibilitando a interligação com o Sistema Integrado de Gestão para Barragens de Mineração – SIGBM/ANM/MME; e
8. Resolução em consulta pública para eventual aperfeiçoamento pelo prazo de 30 dias a partir da publicação (18/02/2019).

# **SIGBM - Sistema Integrado de Gestão de Segurança de Barragens de Mineração**



## Principais ganhos

1. Possibilidade de CADASTRAR uma barragem a qualquer tempo;
2. Possibilidade de ATUALIZAR esses atributos em tempo real;
3. CLASSIFICAÇÃO em tempo real das barragens:
  - 3.1. Inserida na PNSB?;
  - 3.2. Categoria de risco;
  - 3.3. Dano Potencial Associado;
  - 3.4. Classe;
  - 3.5. Necessidade de ter PAEBM;
4. Extrato de Inspeção Regular recebido quinzenalmente;
5. Autuações e interdições emitidas diretamente no Sistema;
6. Alerta a gestores de situações críticas;
7. Declaração de Condição de Estabilidade via Sistema e assinada pelo ART e pelo empreendedor;
8. Possibilidade de emitir relatórios gerenciais com informações específicas (número de barragens, método construtivo...);
9. Ranqueamento de estruturas críticas para planejamento de fiscalização;





Gestor de Sistema  
Fiscais

**ANM**



Responsável Técnico  
Auditor Externo



**Minerador**

Cadastrar  
Barragens

Atualizar  
Informações

Gerenciar  
Barragens

Relatórios  
Gerenciais

Fiscalizar  
In-Loco

Público  
Externo

#### **Cadastramento**

- Dados Básicos sobre a Barragem (Disposição e tipos de Rejeitos);
- Localização Geográfica (Centro da Crista);
- Responsáveis Técnicos;

#### **Atualizar Informações**

- 24 vistorias anuais - *Extrato de Inspeção Regular*;
- *Declaração de Condição de Estabilidade*;
- Alterações de Características Técnicas;
- Extrato de Inspeções Especiais;
- Acidentes/Incidentes;
- Modificações Estruturais;
- Revisões Periódicas;

#### **Fiscalizar In-Loco**

- Aplicativo para dispositivo móvel contendo os formulários de fiscalização das barragens;
- Armazenar as fiscalizações realizadas;
- Integração (consulta e atualização de informações) com o SIGBM para tomada de decisão.

#### **Gerenciar Barragens**

- Monitorar Barragens em Tempo Real (Ranking de Criticidade) para priorização de fiscalização;
- Calcula e Classifica a Barragem na PNSB, DPA, CRI e Classe: A, B, C, D e E;
- Comunicação entre o Minerador e a ANM através de e-mails;
- Gerenciar os Ofícios gerados pelo sistemas (Emissão e Cancelamento);
- Gerenciar os Períodos ativos para a atualização das Inspeções Regulares e Assinatura da Declaração de Condição de Estabilidade;

#### **Relatórios Gerenciais**

- Relatórios Quantitativos e Qualitativos que possam suprir os questionamentos em relação as barragens;
- *Dashboards* (Painéis de monitoramento).

#### **Público Externo**

- Mapas em formato pdf das barragens inseridas na PNSB e não inseridas na PNSB;
- Navegabilidade via Google Earth;
- Classificação e Cadastro Nacional de Barragens de Mineração;
- Informações por estado.

# Itens constantes do SIGBM

- 1 - Disposição de Rejeitos com Barramento
- 2 - Coordenadas do Centro da Crista
- 3 - Tipo de Rejeito Armazenado
- 4 - Características Técnicas
- 5 - Estado de Conservação
- 6 - Plano de Segurança
- 7 - Dano Potencial Associado
- 8 - Responsáveis Técnicos
- 9 - Acidentes/Incidentes na Barragem de Mineração
- 10 - Extrato de Inspeção Regular
- 11 - Declaração de Condição de Estabilidade - RISR
- 12 - Extrato de Inspeção Especial
  - 12.1 - IE - Estado de Conservação com pontuação 10
  - 12.2 - IE - Exigência de Fiscalização/ocorrência de evento excepcional
- 13 - Revisão Periódica e DCE - Revisão
- 14 - Plano de Emergência

Informações gerais

Classificação

Profissionais envolvidos

Ações cotidianas a serem reportadas pelos empreendedores/consultores regulamentadas por Portaria - sanções

# Informações gerais

- 1 - Disposição de Rejeitos com Barramento
- 2 - Coordenadas do Centro da Crista
- 3 - Tipo de Rejeito Armazenado
- 4 - Características Técnicas
- 5 - Estado de Conservação
- 6 - Plano de Segurança
- 7 - Dano Potencial Associado
- 8 - Responsáveis Técnicos
- 9 - Acidentes/Incidentes na Barragem de Mineração
- 10 - Extrato de Inspeção Regular
- 11 - Declaração de Condição de Estabilidade - RISR
- 12 - Extrato de Inspeção Especial
  - 12.1 - IE - Estado de Conservação com pontuação 10
  - 12.2 - IE - Exigência de Fiscalização/ocorrência de evento excepcional
- 13 - Revisão Periódica e DCE - Revisão
- 14 - Plano de Emergência

**Disposição de Rejeitos com Barramento**

**Tipo de Barragem de Mineração**  
A Barragem de Mineração possui outra estrutura de contenção interna distante do reservatório?  
 Não/ Barramento/Barramento/Depósito  
 Sim  Não

**Nome Barragem de Mineração**

**UF**  **Município**

**Situação Operacional**  Em Construção  Em Operação  Desativada

**Vida útil prevista da Barragem (anos)**

**Estrutura com o Objetivo de Contenção**  Rejeitos  Sedimentos

**A Barragem de Mineração está dentro da área de Proteção Hidrográfica ou da Área de Serviços?**  Sim  Não

**Barragem de mineração é alimentada por usina?**  Sim  Não

**Classificação da Barragem**

**Classe A**

Categoria de Risco (CR) **Alto**  
Dano Potencial Associado (DPA) **Alto**  
Barragem inserida na Política Nacional de Segurança das Barragens (PNSS) **Não**  
Necessita PACON **Não**

**Tipo de Rejeito Armazenado**

**Minério principal presente no reservatório**

**Processo de beneficiamento**  Sim  Não  
  
**Produtos químicos utilizados**

**A Barragem armazena rejeitos/resíduos que contêm Cianeto?**  Sim  Não

**Tensão (%) do minério principal inserido no rejeito**

**Outras substâncias minerais presentes no reservatório**   
**Substância**   
**Tensão da Substância (%)**

**Mapa**  
Google

**Classificação da Barragem**

**Classe A**

Categoria de Risco (CR) **Alto**  
Dano Potencial Associado (DPA) **Alto**  
Barragem inserida na Política Nacional de Segurança das Barragens (PNSS) **Não**  
Necessita PACON **Não**

# Gerenciar – Ranking das Barragens

## Gestão de barragens

Empreendedor	Todos	CRI	<input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo
Barragem(ns)	Todos	DPA	<input type="checkbox"/> N/A <input type="checkbox"/> Alto <input type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Baixo
UF	Todos	Classe	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> B <input type="checkbox"/> C <input type="checkbox"/> D <input type="checkbox"/> E
Município	Todos	Inserida PNSB	<input checked="" type="radio"/> Todos <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Minério Principal	Todos	Barragens Descadastradas	<input checked="" type="radio"/> Todos <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não
Inspeção Especial	<input checked="" type="radio"/> Todos <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Motivo de Envio do DCE	<input checked="" type="radio"/> Todos <input type="radio"/> Exigência de Fiscalização <input type="radio"/> Campanha de entrega da DCE (março ou setembro)
Necessita de PAEBM	<input checked="" type="radio"/> Todos <input type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não	Período de Conclusão da DCE	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/> até <input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>
Processo Minerário	Todos	Declaração de Condição de Estabilidade	<input checked="" type="radio"/> Todos <input type="radio"/> Atestada <input type="radio"/> Não Atestado

Pesquisar    Limpar

Posição	Pontuação	Barragem de Mineração	Empreendedor	Município	UF	CRI	DPA	Classe	Descadastrada	EC	Pendências	Declaração	Resumo	Ofício	Histórico
1	1029					Alta	Alto	A	Não	40	Sim	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>
2	945					Alta	Alto	A	Não	40	Sim	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>
3	774					Baixa	Alto	B	Não	0	Não	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>
4	758					Baixa	Médio	C	Não	0	Sim	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>
5	749					Média	Alto	B	Não	5	Sim	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>
6	733					Baixa	Médio	C	Não	5	Sim	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>
7	729					Baixa	Alto	B	Não	3	Não	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>
8	725					Alta	Alto	A	Não	8	Sim	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>
9	724					Baixa	Alto	B	Não	3	Sim	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>
10	719					Média	Alto	B	Não	12	Sim	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>	<input type="button"/>

## Considerações Finais

Para o ano de 2019, definimos as seguintes prioridades:

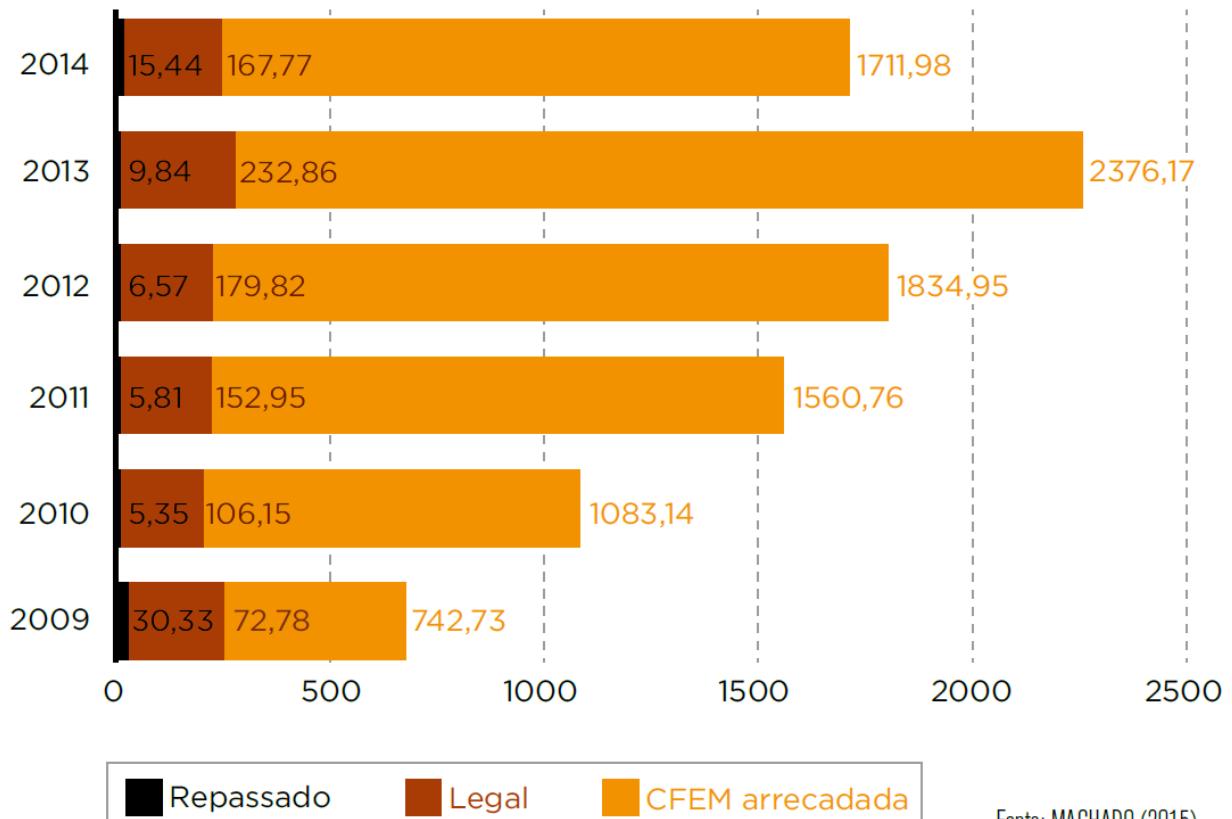
- Orçamento
- Complementação da Estrutura da Agência
- Equiparação salarial com as demais Agências
- Concurso Público

# Considerações Finais

## • Orçamento

- Recomposição orçamentária que traduza nossas fontes de receitas.

Recente relatório publicado pelo TCU: identificou que a estrutura orçamentária e financeira limita significativamente o desempenho como órgão fiscalizador do setor minerário brasileiro.



Fonte: MACHADO (2015).

## Considerações Finais

- Complementação da Estrutura da Agência

A ANM nasceu com a mesma quantidade de cargos, em termo de DAS, do antigo DNPM.

## Considerações Finais

- **Equiparação salarial com as demais Agências**

## Considerações Finais

- **Concurso Público**

Já solicitamos, em maio de 2018, concurso para provimento de 598 vagas.

# Muito obrigado

[dire@anm.gov.br](mailto:dire@anm.gov.br)